

CONTRATO CEDAE N.º 143 /2019 (DPR)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **WAP - AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente, e Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a **WAP - AIR REFRIGERAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Tanagra, n.º 79, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21031-560, inscrita no CNPJ sob n.º 01.352.748/0001-16, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, ao final assinada, Sr.ª RENATA DA CONCEIÇÃO MACHADO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 085.760.457-02, portadora do RG n.º 62.539-11 (MB/RJ), residente e domiciliado à Rua Duas Barras, n.º 76, Padre Miguel, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.775-110, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.346/2019**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 631/2019**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente ajuste trata da "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO COMPLETA DE 2 (DOIS) CHILLERS CARRIER**" conforme Pregão Eletrônico n.º 631/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 631/2019; bem como a proposta da contratada, autuada às fls.494 do Processo Administrativo em Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
  - c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
  - d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e sua proposta de preços, inseridos, respectivamente, às fls. 413/425 e 494/495 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
  - b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expreso conhecimento;
  - c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;



- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
  - q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;



- s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) - até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

##### I - Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

##### II - Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;



g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no **prazo de 04 (quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), conforme informações prestadas às fls. 495 do Processo Administrativo em Referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Código Orçamentário: 33903917  
Fonte: 10  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Contábil: 411110302  
Centro de Custos: DP22010000  
ID da Reserva Orçamentária: 2019000859

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. O valor dos serviços será irremediável durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: **MARCOS ANTONIO DE CHAGAS DE CARVALHO**, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 070.768.957-06, portador da Cédula de Identidade nº 003.445.918-19,



4

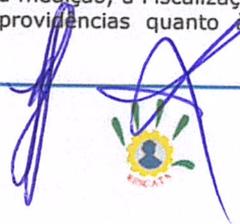


inscrito no CREA-RJ sob o nº 200.110.818-5, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.



- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Medição/detalhamento que fora executado; e
  - b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.



- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
  - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito à indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
  - 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
    - 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
  - 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.



- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 3% (três por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada ou para os seguintes serviços:
- 13.1.1 - Qualquer movimentação de equipamentos, acessórios e peças, sendo horizontalmente e verticalmente, tanto dentro ou fora da CEDAE;
- 13.1.2 - Balanceamento termodinâmico do sistema de ar condicionado: este evento constitui o ajuste fino no sistema de ar condicionado que poderá ser realizado pela equipe técnica da contratada ou pelo representante da empresa responsável pela fabricação do ar condicionado, cujas condições estão previstas no termo de referência/projeto básico.
- 13.1.3 - Incluem-se no percentual estabelecido no subitem 13.1 aqueles serviços descritos nos subitens 3.2.4 e 3.2.5 do Projeto Básico.
- 13.2 - Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, na execução do contrato, será permitida a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 25% do objeto contratual e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.4 - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.6 - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
  - b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
  - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
  - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
  - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
  - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
  - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.11.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
  - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos

pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

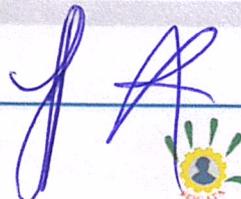
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - Decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS



- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços praticados no mercado vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

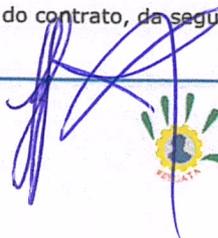
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:



23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

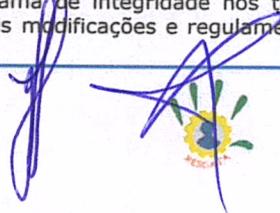
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes,



consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2013.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 25.5 - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 631/2019 - ADPR-30 (Processo E-07/100.346/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS e a Matriz de Riscos Contratuais partes integrantes do presente contrato - Anexos I e II respectivamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

Pela **CEDAE**:

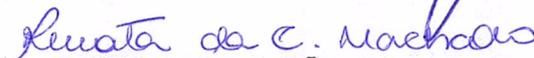


**HÉLIO MOREIRA CABRAL**  
Diretor Presidente



**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



**RENATA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Renata da Conceição Machado  
Sócia / Diretora Administrativa  
CPF 085.760.457-02

Ref.contr-WAP-AIR-REFRIGERAÇÃO-contratação-de-empresa-especializada-para-revitalização-completa-de-2-chillers-carrier-PE-631-2019-PLDR.

**ANEXO I**  
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



## 1- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

1.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterá o denominado "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual

1.2 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CEDAE, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recusar-se a executar diariamente limpeza no local de trabalho e dar a destinação correta para os descartes.</li> <li>2. Deixar de cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo Termo de Referência.</li> <li>3. Deixar de entregar os relatórios estabelecidos pelo contrato.</li> </ol>	01 Ponto
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Deixar de providenciar a tempo a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.</li> <li>5. Falta de identificação por meio de crachá dos funcionários além de prove-los com os EPI's específicos para cada função/atividade.</li> <li>6. Não fornecer documentação exigida na entrega definitiva.</li> </ol>	02 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> <li>7. Deixar de executar os serviços de soldagem oxiacetilênica com a circulação de nitrogênio.</li> </ol>	03 Pontos

1.3 A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

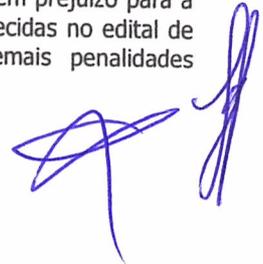
1.4 - Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

1.4.1 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos.

1.4.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

1.4.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

1.4.4 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

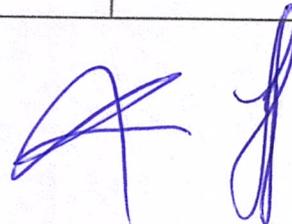


**ANEXO II**  
MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS



1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Descrição do evento causador do risco</b>	<b>Consequência na execução do objeto</b>	<b>Medidas para tratamento do risco</b>	<b>Responsável pelo tratamento do risco</b>
<b>Riscos Atinentes a execução</b>	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inexecução dos serviços</li> <li>Comprometer a segurança de pessoas</li> <li>Compromete a prestação do serviço da CEDAE</li> </ul>	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento no custo do Serviço</li> </ul>	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do Custo do Serviço</li> </ul>	Revisão de Preço	CEDAE
<b>Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros</b>	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do Custo do Serviço</li> </ul>	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresarial em geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento do Custo do Serviço</li> </ul>	Planejamento Empresarial	Contratada



**PROCESSO Nº E-01/650.004/1987 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE**, a partir de 15/12/1986 do servidor OLAVO DOS SANTOS, Trabalhador, matrícula nº 13/32166-1, ID nº 4924770. (Deliberação nº 260).

**PROCESSO Nº E-10/202.968/1988 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE**, a partir de 13/06/1989, do servidor EUCLIDES DE ALCANTARA, Trabalhador, matrícula nº 13/3905-7, ID nº 6181376. (Deliberação nº 260).

**PROCESSO Nº E-17/003.000954/2018 - FIXADOS OS PROVENTOS DE INATIVIDADE**, a partir de 16/04/2019, do servidor LUIZ ANTONIO DUTRA MOREIRA, Agente de Trabalhos de Engenharia, matrícula nº 13/34114-2, ID nº 2828795-9. (Deliberação nº 260).

Id: 2217391

**Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR LEONARDA DA SILVA RAMOS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Três Rios, do Polo de Articulação Regional Centro Sul Fluminense I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Mara Lucía do Espírito Santo Pimentel, ID Funcional nº 5072120-8. Processo nº E-16/004/1782/2019.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 29 de outubro de 2019, **PAULA DA SILVA RAMOS**, ID FUNCIONAL Nº 5099734-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**EXONERAR**, a pedido, **ISABELLE FERREIRA ZARONI**, ID FUNCIONAL Nº 5100796-7, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**NOMEAR REBECCA ANDRADE DO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 5099520-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Isabelle Ferreira Zaroni, ID Funcional nº 5100796-7.

**NOMEAR JACQUELINE MACEDO RAMOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Leandro Rágo de Barcelos, ID Funcional nº 5099711-4.

**NOMEAR FELIPE SANTANA PASSOS CORREA** para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Claudio Barreto Torres.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 29 de outubro de 2019, **JOSÉ MARCELINO GUEDES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Categoria, ID Funcional nº 1953742-5, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº SEI-04/037/002327/2019.

**NOMEAR LEONARDO JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 5006013-9, para exercer, com validade a contar de 29 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por José Marcelino Guedes, ID Funcional nº 1953742-5. Processo nº SEI-04/037/002327/2019.

**NOMEAR SABRINA MARCOS SÁVIO ROTOLO**, ID FUNCIONAL Nº 4365341-3, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 25 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Ricardo Marinho Brandão Simão, ID Funcional nº 4385031-6. Processo nº SEI-04/196/000701/2019.

**NOMEAR CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR** para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Jandiel Victor Cândido Régio, ID Funcional nº 5103673-8. Processo nº SEI-04/109/001690/2019.

**EXONERAR REBECCA ANDRADE DO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 5099520-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.

**EXONERAR LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**, ID FUNCIONAL Nº 431926-2, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Avaliação de Desempenho, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº SEI-10/005/002116/2019.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O. de 15/10/2019, que nomeou **FLAVIA MOTA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Cálculo Tarifário, da Divisão de Estudos Econômicos e Tarifários, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Daniela de Barros Pinheiro Gilio, ID Funcional nº 4344198-0. Processo nº SEI-10/005/001783/2019.

**NOMEAR RUBENS CAVALCANTI** para exercer, com validade a contar de 15 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Cálculo Tarifário, da Divisão de Estudos Econômicos e Tarifários, da Coordenadoria Técnica, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Daniela de Barros Pinheiro Gilio, ID Funcional nº 4344198-0. Processo nº SEI-10/005/002121/2019.

**NOMEAR CLOVIS ROMÁRIO GUDINHO DE SOUZA** para exercer, com validade a contar de 23 de outubro de 2019, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento anteriormente ocupado por Luis Humberto Castillo Estrada. Processo nº SEI-02/007/001664/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 23 de outubro de 2019, **LUIZ HUMBERTO CASTILLO ESTRADA** do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-02/007/001663/2019.

**NOMEAR JAMIL JORGE DA COSTA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-5, da Superintendência de Esporte, Lazer e Eventos, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, em vaga resultante de transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.658, de 14 de maio de 2019. Processo nº SEI-30/001/035556/2019.

Id: 2217705

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCESSO Nº SEI-12/001/038925/2019 - AUTORIZO** a disposição do servidor LEANDRO NASCIMENTO DE SANTANA, RG nº 101.093, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, ao Tribunal Regional Federal - 2ª Região, consoante os termos do Decreto nº 41.887, de 11 de fevereiro de 2009

Id: 2217702

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCESSO Nº SEI-12/001/038905/2019 - AUTORIZO** a disposição dos servidores ALEXSANDRO IRINEU DA SILVA GOMES, RG nº 78.895 e MARCOS VITA SILVA, RG nº 095603303, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

**PROCESSO Nº SEI-12/001/038894/2019 - AUTORIZO** a disposição dos servidores HUDSON DE OLIVEIRA BARROS DA SILVA, Cabo PM, RG 92.991 e HALISON DE OLIVEIRA BARROS DA SILVA, Cabo PM, RG 91.651, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

Id: 2217698

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.10.2019**

**\*PROC. Nº E-12/207/2054/2019 - RATIFICADO**, nos termos da Lei Federal nº 8.669/93, art. 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 24, inciso VIII, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS**, no valor estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), pela prestação dos serviços postais e venda de produtos, conforme autorização do Sr. Diretor Geral de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesa. \*Omitido no D.O. de 24.10.2019.

Id: 2217285

**RETIFICAÇÃO D.O. DE 24/10/2019 PÁGINA 13 - 2ª COLUNA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCESSO Nº SEI-15/001/003469/2019**

Onde se lê: ...CB PM WALLACE RIGUEIRA DE AZEVEDO, RG nº 88.910...  
Leia-se: ...CB PM WALLACE RIGUEIRA DE AZEREDO, RG nº 88.910...

Id: 2217603

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**

**FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6ª REUNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

Aos vinte cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Rua Joaquim Palhares, número cento e noventa e sete, no Bairro do Estácio - Rio de Janeiro às 11 horas, reuniu-se o Conselho de Administração do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Designado através do Ato Insendo no Processo nº E-12/1122/2008, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro e publicado no Diário Oficial do dia dezessete de abril de dois mil e oito, com a presença de todos os seus membros: Sr. José Clayton Bispo Silva, membro nato e Presidente, José Ricardo Rocha e José Cordeiro de Lima.

Foi aberta a sexagésima nona reunião e dando continuidade o Sr. Presidente informou ao Conselho de que o Proc. nº E-12/1103/2014 referente a autorização da obra de reforma do alojamento e vestiário do pavilhão "B" permanece em análise pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, esclarecendo que será feito um expediente a Diretoria Geral de Administração Financeira, solicitando informação quanto a situação do processo em referência. O Conselheiro Ricardo deu ciência aos demais membros de que o contato mantido com o senhor Eric Viana Barbosa atual Gerente de Contas/Empresas e Negócios do Banco Bradesco SA, solicitando as providências necessárias para que possamos acessar via Internet as contas 466-9 e 663-7 vinculadas ao FUNDEP, uma vez que, as mesmas estão ativas e nas expectativas de créditos oriundas da Justiça (desbloqueios judiciais), porém, ainda continua no aguardo de uma resposta.

Ato contínuo o Sr. Presidente apresentou ao Conselho os balançamentos dos meses de julho e agosto do corrente ano, o qual foi visto e aprovado pelo referido Conselho. Bem como, informou que no dia doze de setembro do corrente ano foi realizada uma reunião com o Conselho Público e que estamos aguardando a conclusão da prestação de contas pelo leiloeiro João Emílio.

Continuando o Sr. Presidente deu ciência da situação financeira que se encontra o FUNDEP face o arrecho pela Secretaria Estadual de Fazenda no final do ano passado, cujo o valor era de R\$247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais) que se encontrava depositado na Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), esclarecendo ainda que foi feito um relatório desta situação e encaminhado ao Ex. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, com cópia para Subsecretário Jurídico, a fim de que seja avaliada a situação e adotadas as medidas pertinentes, sem resposta a presente data.

Nada mais havendo a tratar e sem que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima para o dia trinta de dezembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ CLAYTON BISPO SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ RICARDO ROCHA - MEMBRO

JOSÉ CORDEIRO DE LIMA - MEMBRO

Id: 2217520

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 25/10/2019**

**PROCESSO Nº E-04/204/101.181/2019 - MARIA DE LOURDES MEDEIROS**, Identidade Funcional nº 4133153-1. INDEFIRO o requeri-

mento de isenção de imposto de renda, de acordo com a avaliação médica da SPMSO, com base nas Leis Federais nºs 7.713/1988 e 11.052/2004.

**PROCESSO Nº E-12/207/2533/2019 - MARILIA MUNIZ VIANA**, Identidade Funcional nº 535030-1. INDEFIRO o requerimento de isenção de imposto de renda, de acordo com a avaliação médica da SPMSO, com base nas Leis Federais nºs 7.713/1988 e 11.052/2004.

**PROCESSO Nº SEI-12/001/027268/2019 - AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação do servidor ENZO MAYER TASSAROLO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 5007718, com fundamento no Anexo VIII da Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.600, de 28 de novembro de 2013, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 1º, capítulo 1, da Resolução SEPLAG nº 371/2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, com validade a contar de 01/11/2019.

**PROCESSO Nº SEI-12/001/036641/2019 - AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Identidade Funcional nº 4379024-0, com fundamento no Anexo VIII da Lei Estadual nº 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.600, de 28 de novembro de 2013, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 1º, capítulo 1, da Resolução SEPLAG nº 371/2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, com validade a contar de 01/11/2019.

Id: 2217284

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR DE 21/10/2019**

**PROC. Nº SEI-12/211/000104/2019 - DEFIRO** o Abono de Permanência do servidor Elias Ferreira de Sousa, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 8, matrícula nº 292.750-7, com validade a contar de 15/10/2019, tendo como base o art. 2º, I a III, da E.C. nº 41/03.

Id: 2217388

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/10/2019**

**DESIGNA ADAO JESUS DO COUTO BRITO**, Agente de Saneamento D, como Presidente, **JORGE LUIS GOMES CAMPOS**, Agente de Saneamento G e **MARCOS LANIS BRAVO**, Agente de Saneamento F, como membros titulares e **LUICIE MACHADO VELASQUES**, Agente Administrativo E, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO COMPLETA DE 2 (DOIS) CHILLERS CARRIER" de que trata o Processo nº E-07/100.346/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.642-00/2019.

Id: 2217336

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/10/2019**

**DESIGNA PAULO ROBERTO ISENSE**, Contador D, como Presidente, **JOSE FRANCISCO RAMOS ZANCA**, Analista de Sistemas C, **LUIZ CLAUDIO DRUMOND**, Engenheiro E e **ILDEBRANDES CANDIDO DA SILVA**, Agente Administrativo F, como membros titulares e **ARLEY DOS SANTOS MARINHO**, Contador B, como membro suplente, **ANDRE LUIS BROWN DE CARVALHO**, Economista B e **IONES MENDES HOTZ**, Agente Administrativo F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO E ARRÉCADADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAER/J - LOTES I, II, III E IV**, de que trata o Processo nº E-07/100.530/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.642-00/2019.

Id: 2217337

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/10/2019**

**DESIGNA RODRIGO MARTINS DOS SANTOS**, Assessor Adjunto, como Presidente, **ANGELA DE OLIVEIRA DIAS**, Contadora C e **ANDRE EUGENIO DOS SANTOS**, Contador D, como membros titulares e **ANA PATRICIA DA CUNHA OLIVEIRA**, Assessora Especial, como membro suplente, Gerente do Contrato **ANDREA CONCEIÇÃO FERREIRA MARTINS**, Agente de Saneamento I e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Assessora de Diretoria, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "GESTÃO DE CANAL DE ÉTICA", de que trata o Processo nº E-07/100.198/2018. Ordem de Serviço P/FIS nº 25.146-02/2019. Revoga O.S. P/FIS nº 25.146-02/2019.

Id: 2217371

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 29/10/2019**

**DESIGNA HELMUT ALEXANDRE DE PAULA**, Contador C, como Presidente, **RODRIGO BORGES MENDES**, Agente Administrativo F e **LUIZ SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Analista de Telecom. D, como membros titulares e **MAURICIO CAVADAS DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas A, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, Analista de Sistemas C e **LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**, Analista de Sistemas F, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS DO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) DO IFS", de que trata o Processo nº E-07/100.240/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.674-00/2019.

Id: 2217674

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 25/10/2019**

**PROCESSO Nº E-07/100.092/2018 - HOMOLOGO** a licitação por Concorrência Nacional CN nº 002/2018, realizada em 1ª sessão 13/09/2019, 2ª sessão 09/10/2019 e 3ª sessão 14/10/2019.

Id: 2217370

**Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA**

**RETIFICAÇÃO D.O. DE 29/10/2019 PÁGINA 12 - 1ª COLUNA**

**ATA DO CONSELHO**

Onde se lê: CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Leia-se: CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Id: 2217458

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Vice Governadoria do Estado

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 113/2019. **PARTES:** DETRAN/RJ e TELEMAR NORTE LESTE S/A. **OBJETO:** Apresentação de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, a título gratuito, que visem à implantação e a customização de sistema de vídeo monitoramento com uso de dispositivo móvel e individual, desenvolvimento com implantação de sistema OCR (sigla em inglês para Optical Character Recognition - tecnologia responsável pelo reconhecimento e identificação de caracteres), utilizando os equipamentos disponíveis no DETRAN/RJ, quando houver e ainda gestão de dados e geração de relatórios operacionais de gestão visando à eficiência das ações de fiscalização do DETRAN/RJ denominadas DETRAN SEGURADO. **GESTOR:** Fernando Menezes, Coordenador de Fiscalização, ID Funcional nº 4333847-0. **PRAZO:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79 e Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº E-16/008/17/2019.

Id: 2217493

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar, no Portal [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado.

**PROCESSO Nº E-16/061/101597/2018 - PE 030/19.**  
**OBJETO:** Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de paletes de plástico, visando atender a crescente demanda de, desde o processamento técnico dos documentos até seu devido arquivamento em caixas de arquivo, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo 4.  
**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)  
**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13/11/2019, às 10h00min.  
**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/11/2019, às 10h05min.  
**DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 13/11/2019, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e no portal do DETRAN/RJ, na página [www.detrans.rj.gov.br](http://www.detrans.rj.gov.br), opção: Licitações/Ledites - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2217494

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 090/2019 (DPE).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LATINUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, PARCELAMENTO E EFICIÊNCIA DE PROCESSOS DO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) DO IFS.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 1.959.287,25 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo Nº E-07/100.240/2019 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 - DPE).

Id: 2217665

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 128/2019 (DPE).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE II".  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 22.475.010,29 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 007/2019 - DPE).

Id: 2217338

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 129/2019 (DPE).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GNF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.  
**OBJETO:** "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE III".  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 9.959.287,25 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** Processo Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 008/2019 - DPE).

Id: 2217339

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 127/2019 (DPE).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

**OBJETO:** "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE I".  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 35.058.875,70 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 006/2019 - DPE).

Id: 2217340

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 130/2019 (DPE).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE I".  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 9.059.658,99 (nove milhões, cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 22/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.530/2019 (Dispensa de Licitação nº 009/2019 - DPE).

Id: 2217341

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO CEDAE Nº 143/2019 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WAP - AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO COMPLETA DE 2 (DOIS) CHILLERS CARRIER".  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR:** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2019.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-07/100.346/2019 (Pregão Eletrônico nº 531/2019).

Id: 2217342

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 655/2019 - ADPR-31.  
**OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MÓVEL COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET".  
**DATA DA ETAPA DE LANÇES:** 12/11/2019 **HORÁRIO:** 11 horas  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 646.800,00.  
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Têrreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2217411

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2019 - ADPR-31.  
**OBJETO:** MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE ACESSO.  
**DATA DA ETAPA DE LANÇES:** 12/11/2019 - Horário: 15 horas.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Têrreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2217418

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CN Nº 011/2018.  
**OBJETO:** "AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MIGUEL COUTO - MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO".  
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), a ERRATA Nº 4 ao edital e que a licitação em referência que se encontra adiada sine die, será realizada no dia 02/12/2019, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2217328

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 010/2019.  
**OBJETO:** "COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".  
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que seria realizada em 07/11/2019 fica adiada sine die.

Id: 2217397

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

## AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 641/2019 - ADPR-31.  
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 1 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE CAPACIDADE 2,500 M³ PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DE VENDA DAS PEDRAS - ITAGORAI - RJ".  
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), a Errata 01, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação será realizada no dia 11/11/2019, às 11:00 horas no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2217330

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

## AVISO

**DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

A VICE-PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF Nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 21 de outubro de 2019, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO	TURMA	ID
E04-211/014005/2019	1ª Turma	43443111
E04-211/016161/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/016473/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/017484/2019	1ª Turma	43443141
E04-211/011023/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/012902/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/015245/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/015701/2019	1ª Turma	19398417
E04-211/016390/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/016574/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/016608/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/017088/2019	2ª Turma	43232043
E04-211/011004/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/007655/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/007659/2019	3ª Turma	19523645
E04-211/017217/2019	3ª Turma	19523645
E04-041/002437/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/015067/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/015276/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/015958/2019	3ª Turma	43650368
E04-041/001335/2019	3ª Turma	19502648
E04-041/002385/2019	3ª Turma	19502648
E04-041/002389/2019	3ª Turma	19502648
E04-041/002387/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/010809/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/014598/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/014825/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/015377/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/013070/2019	4ª Turma	19528345
E04-211/016611/2019	4ª Turma	19528345
E04-211/016612/2019	4ª Turma	19528345
E04-211/016613/2019	4ª Turma	19528345
E04-002/23653/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/010017/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/015461/2019	5ª Turma	43448194
E04-211/016433/2019	5ª Turma	43448194
E04-034/05886/2018	5ª Turma	19398430
E04-211/014140/2019	5ª Turma	19398430
E04-211/014812/2019	5ª Turma	19398430
E04-211/016317/2019	5ª Turma	19398430
E04-006/003372/2016	6ª Turma	43230024
E04-016/000771/2019	6ª Turma	43230024
E04-211/0100940/2019	6ª Turma	43230024
E04-211/016932/2019	6ª Turma	43230024
E04-007/000115/2019	7ª Turma	43443532
E04-007/000116/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/012405/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/015507/2019	7ª Turma	43443532
E04-211/016083/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/016411/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/016893/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/016932/2019	8ª Turma	43841350
E04-211/012022/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/012023/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/012031/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/012932/2019	8ª Turma	43652077
E04-211/016741/2019	8ª Turma	43840898
E04-211/016744/2019	8ª Turma	43840898
E04-211/016745/2019	8ª Turma	43840898
E04-211/016813/2019	8ª Turma	43840898
E04-211/016814/2019	8ª Turma	43840898
E04-211/007999/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/016761/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/016762/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/016883/2019	8ª Turma	43852084
E04-211/015005/2019	9ª Turma	19422571
E04-211/015280/2019	9ª Turma	19422571
E04-211/015284/2019	9ª Turma	19422571
E04-211/017244/2019	9ª Turma	19422571
E04-046/103560/2018	10ª Turma	43650660
E04-211/013914/2019	10ª Turma	43650660
E04-211/013915/2019	10ª Turma	43650660
E04-211/014780/2019	10ª Turma	43650660
E04-037/00109/2018	10ª Turma	19397658
E04-211/016425/2019	10ª Turma	19397658
E04-211/016555/2019	10ª Turma	19397658
E04-211/016843/2019	10ª Turma	19397658
E04-041/000849/2018	11ª Turma	43229476
E04-041/000850/2018	11ª Turma	43229476
E04-041/000852/2018	11ª Turma	43229476
E04-211/011976/2019	11ª Turma	43229476
E04-041/002346/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/015392/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/016766/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/017179/2019	11ª Turma	19458525
E04-211/010287/2018	12ª Turma	43230458
E04-211/007476/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/01272/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/015160/2019	12ª Turma	43230458
E04-211/014372/2019	12ª Turma	43229611
E04-211/014373/2019	12ª Turma	43229611
E04-211/014738/2019	12ª Turma	43229611
E04-211/014757/2019	12ª Turma	43229611
E04-041/002400/2019	12ª Turma	19398344
E04-211/016926/2019	12ª Turma	19398344
E04-211/016929/2019	12ª Turma	19398344
E04-211/016724/2019	12ª Turma	19398344
E04-039/000175/2019	13ª Turma	19394578
E04-041/000883/2019	13ª Turma	19394578
E04-079/000489/2018	13ª Turma	19394578
E04-211/015228/2019	13ª Turma	19394578
E04-211/018473/2019	13ª Turma	50062310
E04-211/018474/2019	13ª Turma	50062310
E04-211/018477/2019	13ª Turma	50062310
E04-		